



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Prestação de Serviços nº 016/2022 - PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo SEI nº: 00020-00030842/2022-35.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **LINTE TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.494.245/0001-39, com sede na Alameda Vicente Pinzon, 54 - 9º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04547-130, representada por **GABRIEL BAGNO MASCARENHAS SENRA**, portador do RG nº 11.363.447 SSP/MG e do CPF nº 072.579.906-46, na qualidade de Sócio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 94610138), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 95562042), baseada no art. 25, *caput*, e inciso II c/c art. 13 c/c art 26, da Lei 8.666/93 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participação **ilimitada** de servidores da PGDF no evento denominado **“Jornada PGDF: Transformação Digital Jurídica no Brasil”**, consoante especifica o Projeto Básico (ID SEI 94610364) e a Proposta (ID SEI 94610138), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II – Programa de Trabalho: 03128820340880069

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 320

6.2. O empenho é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00407, emitida em 23/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010. (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A contratação terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, considerando a duração do curso e o prazo para o pagamento da despesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Selecionar os servidores que participarão da capacitação e encaminhar tempestivamente à contratada os dados dos participantes;

9.3. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67. da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010, art. 41, inciso II;

9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato e comunicar formalmente a contratada em caso de deficiências na execução dos serviços prestados para aplicação das devidas correções e penalidades;

9.5. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

9.6. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e realizar o pagamento mensal referente aos serviços prestados, após a apresentação de Nota Fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. O fiel cumprimento dos serviços contratados, nos termos do projeto Básico (ID SEI 94610364);

10.5. Emitir certificado ao final de cada curso a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos;

10.6. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a utilização da plataforma e a realização dos cursos;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, p. 05/07, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

16.1. O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. **18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012).**

18.2. **18.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Bagno Mascarenhas Senra, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER DE ARAUJO BARROS - Matr.0140696-5, Secretário(a)-Geral**, em 28/09/2022, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96413507** código CRC= **AE2933D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF